

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 581, DE 11 DE MAIO DE 1993

Institui e define o Conselho Municipal de Saúde, em consonância com o que dispõe o artigo 30, caput, inciso VII e artigo 198, parágrafo único, da Constituição Federal; artigo 279, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados.

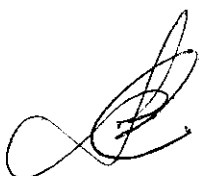
O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado deliberativo de caráter permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, em nível municipal, conforme diretri-



zes do Sistema Único de Saúde;

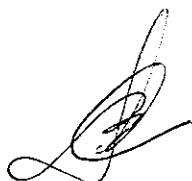
- III - elaborar o Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços do Município;
- IV - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, e avaliar e acompanhar a sua execução;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;
- VII - aprovar, acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante contrato ou convênio;
- VIII - propor a realização da Conferência Municipal de Saúde;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar o seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - dos Governos Municipal e Estadual:
 - a. dois representantes da Secretaria Municipi-



- pal de Saúde e Promoção Social;
- b. um representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- c. um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
- d. um representante da Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER;

II - dos trabalhadores do SUS:

- a. dois representantes dos postos e centros de saúde existentes no Município;
- b. um representante da Fundação Nacional de Saúde;

III - dos prestadores de serviços:

- a. um representante do Hospital "Lilita de Lemos";
- b. um representante do Hospital e Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória;

IV - dos usuários:

- a. um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura;
- b. um representante do Centro Comunitário "João Paulo II";
- c. um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Glória de Dourados - APAE-GD;
- d. um representante do Sindicato Rural Patronal;
- e. um representante da Pastoral de Saúde;
- f. um representante da Loja Maçônica "Independência 29";
- g. um representante da Loja Maçônica "Força e Glória";
- h. um representante do Centro Comunitário Santa Luzia;
- i. um representante do Lions Clube de Glória de Dourados;
- j. um representante do Rotary Clube de Glória de Dourados.

§ 1º. A representação no Conselho Municipal de Saúde será paritária entre os usuários (50%) e governo municipal, prestadores de serviços públicos e privados e trabalhadores em saúde (50%) e sua nomeação se dará por ato do Chefe do Executivo.

§ 2º. A representação dos trabalhadores em saúde, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das diversas categorias.

§ 3º. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, na pessoa do chefe, diretor, superintendente ou que o valha, do órgão localizado no Município, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º. O Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidente.

§ 3º. Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo Diretor do Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária, da mesma Secretaria.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, sendo seu exercício considerado como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano;

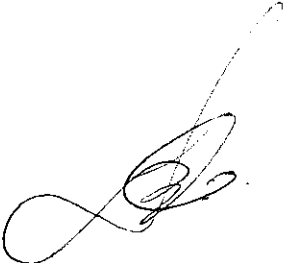
- III - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária, exceção ao Presidente, que, além do voto comum, terá o de qualidade;
- V - o Presidente do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar *ad referendum* do Plenário, devendo a deliberação ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação na primeira sessão seguinte, perdendo a validade caso não seja homologada;
- VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde designará um Secretário, escolhido dentre os membros deste, a quem competirá elaborar atas, resoluções e demais atos emanados da discussão em plenário e do Presidente.

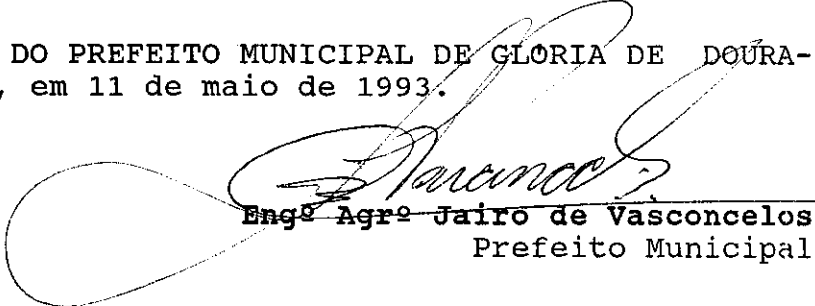


- Art. 8º.** O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões institucionais no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde, sob a coordenação de um dos membros.
- Art. 9º.** As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e seu acesso assegurado ao público, assim como às suas resoluções e temas tratados em plenário.

**CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 10.** O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.
- Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e, em especial, a Lei (Municipal) nº 560, de 04 de outubro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, em 11 de maio de 1993.


Engº Agrº Jairo de Vasconcelos
Prefeito Municipal